

REFORMA DA PREVIDÊNCIA: PERGUNTAS & RESPOSTAS

Como a PEC 06/2019 afeta Procuradores
e Promotores de Justiça



Associação Nacional dos Membros do Ministério Público



Apresentação¹

Você sabe qual o impacto da reforma da previdência para Procuradores e Promotores de Justiça, ativos, inativos e pensionistas?

Confira a compilação das principais perguntas e respostas sobre como a PEC 06/19 afeta os associados da CONAMP e afiliadas. Neste material, você irá compreender como será a contribuição do servidor público (alíquota progressiva); como fica a pensão por morte e acumulação; quais são as novas regras de transição e o que muda no direito à integralidade e paridade.

O texto desta cartilha está alinhado ao que foi aprovado pela Câmara dos Deputados. O primeiro turno ocorreu no dia 12 de julho, o segundo em agosto. A matéria será encaminhada ao Senado Federal. O objetivo é esclarecer os integrantes da carreira (aposentados, pensionistas e os da ativa) sobre as possíveis mudanças que irão ocorrer.

Importante ressaltar também que atualmente a PEC se aplica para os servidores públicos da União, tendo algumas normas gerais para os Estados. No entanto, havendo possibilidade de os Estados serem incluídos na PEC no Senado, impende, desde já, esclarecer as alterações aprovadas na Câmara e seus reflexos.

¹ O conteúdo foi elaborado pela Associação Sul-Mato-Grossense do Ministério Público (ASMMP). Foram utilizados, como material de apoio, estudos da Associação Paulista do Ministério Público (APMP) e demais entidades parceiras.

Índice

- 1) Alíquota Progressiva – Como será a contribuição do servidor público** pág. 04
- 2) Pensão por morte e acumulação – Como ficam?** pág. 05
- 3) Tempo ficto - Como ficam as aposentadorias concedidas antes da EC (PEC 06/2019)?** pág. 06
- 4) Como fica a regra geral da aposentadoria voluntária para quem ingressar após promulgação da Emenda Constitucional (PEC 06/2019) (Art. 40, inciso III, da CF)?** pág. 07
- 5) Regras de transição - Como ficam as regras de transição para os que ingressaram antes da Emenda Constitucional (PEC 06/2019)?** pág. 07
- 6) Como fica o direito à integralidade e paridade?** pág. 10
- 7) Como ficam os membros do MP que já completaram os requisitos para a aposentadoria?** pág. 11
- 8) Como fica o Abono de Permanência?** pág. 11
- 9) Os regimes próprios serão extintos?** pág. 12

1) Alíquota Progressiva – Como será a contribuição do servidor público?

A alíquota geral foi fixada em 14% (art. 11 do substitutivo), como já é em 8 estados da federação, porém, poderá ser majorada ou reduzida, considerando o valor da base de contribuição ou benefício recebido (§ 3º art. 11), podendo chegar até 22%, para valores acima de R\$ 39.000,00.

Contudo, como as **alíquotas serão aplicadas de forma progressiva**, a alíquota efetiva, por faixa de renda, será menor que 22%.

Na faixa dos nossos subsídios, haverá um acréscimo, ficando na casa dos 16%, aumentando de forma gradativa a depender das entrâncias, para todos os da ativa, aposentados e pensionistas.

Hoje, com base na alíquota de 11% (11% do teto do RGPS), o valor recolhido para a previdência é de **R\$ 3.705,80**, com base no subsídio de Promotor de Justiça de Última Entrância (R\$ 33.689,11). Com base na nova alíquota escalonada/progressiva por volta de 16,80%, o valor aumentaria para aproximadamente **R\$ 5.660,00**.

Se o **abono de permanência** (ver item 09 a seguir) for mantido em valor equivalente ao da contribuição, o servidor ou membros do MP que, tendo direito a aposentadoria, permaneça em atividade, não será afetado. Mas os ativos que ainda não completaram os requisitos para aposentação e inativos serão fortemente penalizados pelo aumento de cobrança.

Importante mencionar que os Estados só poderão alterar a alíquota após lei estadual aprovada para tal fim.

- **Alíquota extraordinária - Excepcional cobrança acima do valor do salário mínimo dos aposentados e pensionistas.**

Também fica autorizada a cobrança no caso de aposentados e pensionistas, de contribuição sobre a parcela de proventos abaixo do teto do RGPS, mas apenas no servi-

ço público, em clara ofensa à isonomia tributária. Uma vez instituída essa cobrança, e se for insuficiente para cobertura de déficit atuarial, poderá, ainda, ser estabelecida contribuição extraordinária pelo prazo de até 20 anos, a ser cobrada de ativos, aposentados e pensionistas. (art. 149, § 1º B da CF e § 8º do art. 9º da PEC).

A princípio, a alíquota extraordinária só pode ser aplicada para os servidores públicos da União. Entretanto, pelo princípio da simetria, os Estados poderiam dispor acerca do tema através de lei.

2) Pensão por morte e acumulação – Como ficam?

As pensões sofrerão redução drástica e sem nenhuma regra de transição. A pensão por morte será concedida ao dependente segurado, (equipara-se a filho, enteado ou menor tutelado (art. 23, § 6º), equivalente a uma cota **familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado falecido ou daquela a que este teria direito, se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescidas de cotas de 10% por dependente até o máximo de 100%**.

As cotas por dependentes cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, salvo se houver o número de dependentes remanescentes em número igual ou superior a 5, quando será preservado o valor de 100% da pensão por morte (art. 23, § 1º), mas, ao final, a cota da viúva será de apenas 60% do provento (art. 23, caput e § 1º).

Hoje, com base no provento de Promotor de Justiça de Última Entrância (R\$ 33.689,11), a pensão por morte fica em torno de **R\$ 25.334,21**, bruto, devendo ser descontada a contribuição previdenciária e o imposto de renda. Com fundamento na nova regra prevista na PEC, o valor sofrerá significativa redução podendo ser reduzido em 2/3 do valor atual na hipótese de 20 anos de carreira, porém dependendo de cálculos individuais.

- **Redução drástica na acumulação**

A pensão por morte poderá ser **acumulada** com proventos de aposentadoria, mas o valor do menor dos dois benefícios é limitado a pouco mais de 4 salários mínimos.

Essa regra só se aplica para novos benefícios. O direito adquirido a receber o valor da pensão com o da aposentadoria sem redução fica preservado, ou seja, a regra do limite de valor não se aplica se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional.

- **Os dependentes inválidos**

No caso de haver dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, será assegurada 100% da aposentadoria recebida pelo membro do MP ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo do benefício do RGPS e uma cota familiar de 50%, acrescido de cotas de 10% por dependente até o máximo de 100%, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS (art. 23, § 2º, incisos I e II). Mas, quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma da regra geral sobre a totalidade do valor base, ou seja, poderá haver redução do valor da pensão já concedida.

3) Tempo ficto - Como ficam as aposentadorias concedidas antes da EC (PEC 06/2019)?

O art.25 § 3º do substitutivo exige, para fins de averbação do tempo de serviço fora do serviço público no regime próprio, **certidão que confirme tempo de efetiva contribuição e considera NULA toda a aposentadoria concedida sem esta certificação.**

O artigo 5º, caput, inciso XXXVI, da Constituição Federal determina que a lei não prejudicará o ato jurídico perfeito, que é aquele "já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou" (artigo 6º, § 1º, do Decreto-Lei 4.657/42 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Sendo assim, o referido artigo 25, § 3º, da PEC 06-G/2019 é flagrantemente inconstitucional por pretender conferir nulidade a aposentadorias já concedidas.

Além disso, tem as contribuições efetuadas como inativos – fundamento para não ter nulidade pois contribuíram depois.

4) Como fica a regra geral da aposentadoria voluntária para quem ingressar após promulgação da Emenda Constitucional (PEC 06/2019) (Art. 40, inciso III, da CF)?

Com o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

Mulher 62 anos	Homem 65 anos
30 anos contribuição	35 anos contribuição
20 anos no serviço público	20 anos no serviço público
5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo

O cálculo do benefício será na forma da lei (art. 40, §3º, da CF com a nova redação do substitutivo da PEC 6/2019).

Enquanto não for aprovada a referida lei, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social, correspondentes a cem por cento do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência (art. 26 da PEC).

5) Regras de transição - Como ficam as regras de transição para os que ingressaram antes da Emenda Constitucional (PEC 06/2019)?

Para os servidores públicos e membros do MP que ingressarem até a promulgação da Emenda, haverá 2 regras de transição.

a) Pedágio de 100% - Aposentadoria voluntária apenas para quem houver ingressado até a promulgação da Emenda, com o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos (art. 20):

Mulher	Homem
57 anos de idade	60 anos de idade
30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
5 anos de cargo efetivo	5 anos de cargo efetivo
Pedágio de 100% do tempo de contribuição que falta para atingir 30 anos de contribuição na data a promulgação da Emenda.	Pedágio de 100% do tempo de contribuição que falta para atingir 35 anos de contribuição na data a promulgação da Emenda.

- Para quem ingressou até 31/12/2003, é assegurada a **integralidade com paridade**, mas apenas se tiver 57 (mulher) ou 60 anos (homem), ainda que tenham mais do que o tempo de contribuição somado ao pedágio exigido;
- Enquanto não for aprovada nova lei, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência (art. 26 da PEC);
- O provento será calculado com base em 100% da média das contribuições, ou seja, sem aplicação da regra de 60%+2% ao ano. Se, por exemplo, após o pedágio o servidor tiver 38 anos de contribuição, ainda assim fará jus a 100% da sua média de remunerações.

Exemplo: Membro do MP (homem) com 52 anos de idade e que hoje faltam 04 anos para completar o tempo de contribuição. Terá que cumprir o pedágio de 100% deste tempo, ou seja, contribuir mais 08 anos e completar 60 anos de idade. Conclusão: Terá 60 anos e contribuirá 39 anos, com integralidade

Exemplo: Membro do MP (mulher) com 51 anos de idade e que hoje falta 01 ano para completar o tempo de contribuição. Terá que cumprir o pedágio de 100% deste tempo, ou seja, contribuir mais 02 anos e completar 57 anos de idade. Conclusão: Terá 57 anos e contribuirá 35 anos.

b) Somatório de pontos - Aposentadoria voluntária apenas para quem houver ingressado até a promulgação da Emenda, com o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos (art. 4º):

Mulher	Homem
56 anos até 2022; 57 anos a partir de 2022	61 anos até 2022; 62 anos a partir de 2022
30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
5 anos de cargo efetivo	5 anos de cargo efetivo
Somatório de idade + tempo de contribuição igual a 86 pontos, com elevação de um ponto por ano a partir de 2020 até chegar a 100 pontos	Somatório de idade + tempo de contribuição igual a 96 pontos, com elevação de um ponto por ano a partir de 2020 até chegar a 105 pontos

- Quem tem o tempo mínimo de contribuição exigido terá que obrigatoriamente trabalhar até as idades mínimas (56 ou 61 anos) e não poderá reduzir a idade com base em tempo extra de contribuição;
- Enquanto não for aprovada nova lei, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência (art. 26 da PEC);
- O provento será calculado com base na regra de 60% + 2% ao ano, ou seja, a mulher terá que ter pelo menos 35 anos, e o homem 40 anos de contribuição para obter 100% da média;
- **Para quem ingressou até 31/12/2003, é assegurada a integralidade com paridade, mas apenas se tiver 62 (mulher) ou 65 anos (homem);**
- O cálculo do benefício considerará a totalidade da remuneração, exceto para quem tiver optado pelo regime complementar, em que o cálculo será feito com base nas remunerações até o teto do RGPS (R\$ 5.839,45);
- As regras de transição contida nas EC's 20 e 41 estão sendo expressamente revogadas (art. 35 da PEC).

Exemplo: Membro do MP (mulher) com 52 anos de idade e 24 anos de contribuição, somados é igual a 76 pontos. Para conseguir se aposentar por esta regra, teria que contribuir mais 09 anos. Ela teria 61 anos de idade e 33 anos de contribuição, somando 94 pontos. Em 2028 a quantidade de pontos necessária será de 94 pontos, para as mulheres.

- **Lembrando que para obter a integralidade, tem que ter 62 anos, se mulher.**

Exemplo: Membro do MP (homem) com 41 anos de idade e 18 anos de contribuição, somados é igual a 59 pontos. Para conseguir se aposentar por esta regra, teria que contribuir mais 23 anos. Ele teria 64 anos de idade e 41 anos de contribuição, somando 105 pontos. A partir de 2029, a quantidade de pontos necessária será de 105 pontos, para os homens.

- **Lembrando que para obter a integralidade, tem que ter 65 anos, se homem.**

Exemplo: Membro do MP (homem) com 37 anos de idade (que ingressou após 2003) 13 anos de contribuição, somados é igual a 50 pontos. Para conseguir se aposentar por esta regra, teria que contribuir mais 28 anos. Ela teria 65 anos de idade e 41 anos de contribuição, somando 106 pontos. A partir de 2029, a quantidade de pontos necessária será de 105 pontos, para os homens.

Lembrando que quem ingressou depois de 2003 não tem a integralidade.

6) Como fica o direito à integralidade e paridade?

Como já citado acima, a PEC 06/2019 assegura para os membros do MP que ingressaram até 31/12/2003 a integralidade com paridade, nas seguintes condições:

- a) Não tenha optado pelo regime de previdência complementar;
- b) Alcance a idade de 62 anos para a mulher e 65 anos para o homem (Art. 4º, § 6º, ou;
- c) Alcance 57 anos para a mulher ou 60 anos para o homem, desde que além dos 30 ou 35 anos de contribuição, cumpra o “pedágio” de 100%.

Exceto para esses dois casos, não haverá direito a integralidade nem paridade.

7) Como ficam os membros do MP que já completaram os requisitos para a aposentadoria?

A PEC 6 assegura no art. 3º a concessão da aposentadoria ao servidor ou membros do MP e de pensão por morte aos respectivos dependentes, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios até a data de sua promulgação.

É assegurado o cálculo dos benefícios (aposentadoria e pensão por morte) de acordo com a legislação vigente quando adquiriu a condição (Art. 3º, §1º da PEC 6/19), aos servidores públicos.

No entanto, a pensão por morte de servidor ou membros do MP já aposentado se sujeitará integralmente às novas regras, que assegurarão apenas 60% do valor da aposentadoria no caso de haver apenas um dependente. Essa situação decorre da total revogação das regras atuais sobre pensão e fixação de novas regras (art. 23 da PEC 6/19), e do fato de que o entendimento é de que o fato gerador da pensão é o óbito.

Assim, apenas se o óbito ocorrer até a promulgação da PEC, ainda que o benefício seja concedido após essa data, será calculado com base na regra atual (art. 40, § 7º da CF).

8) Como fica o Abono de Permanência?

O Abono de Permanência é mantido até que lei disponha sobre ele. O servidor não terá mais direito assegurado a ele, mas “poderá” fazer jus ao abono, na forma da Lei. O valor não será mais obrigatoriamente igual ao da contribuição para o regime próprio, mas será equivalente a “no máximo”, essa contribuição.

Na forma do art. 3º, § 3º da PEC 6, até que entre em vigor nova lei, o servidor que já recebe ou que já preenche os requisitos para se aposentar, fará jus ao abono no valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

9) Os regimes próprios serão extintos?

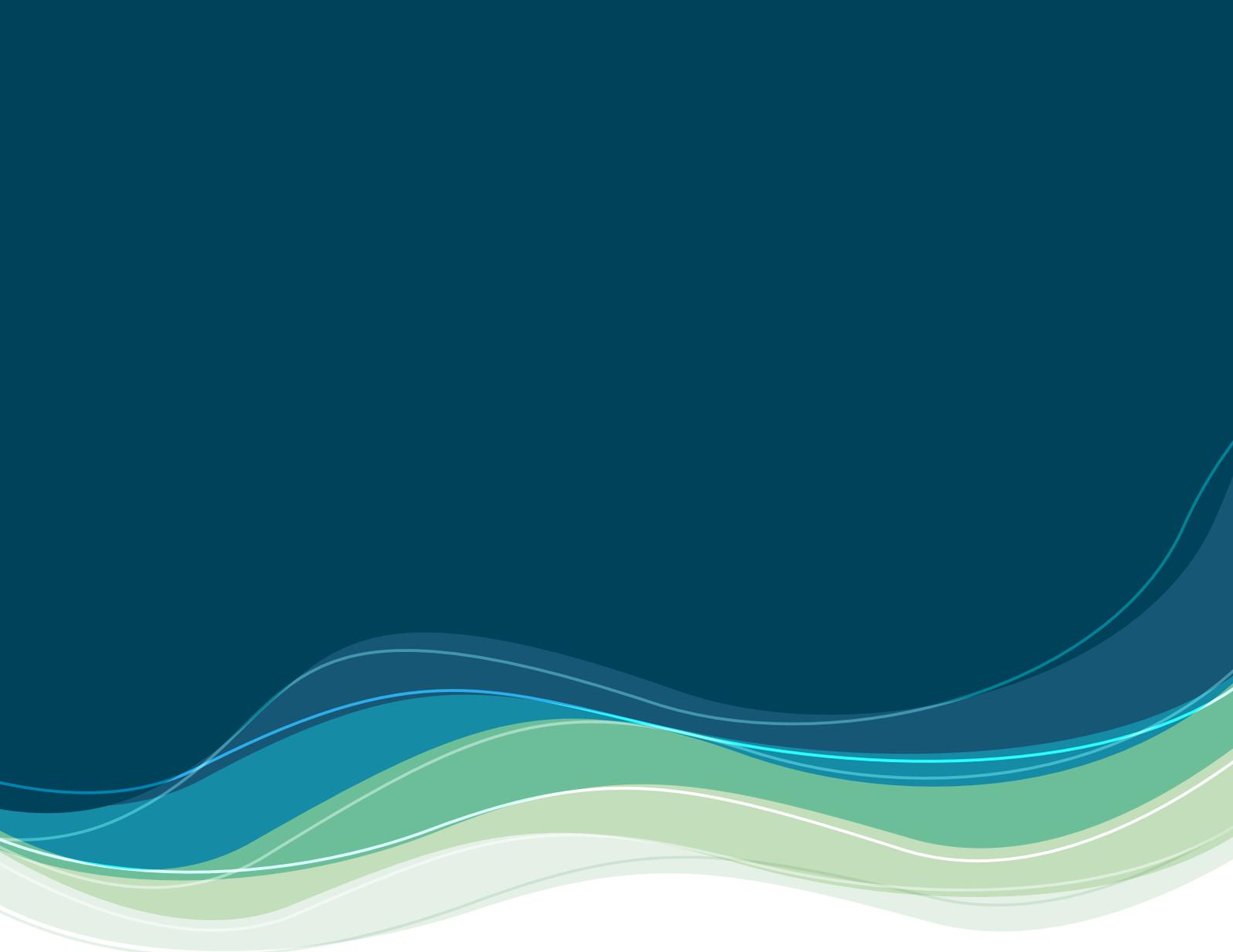
Na forma do art. 40, § 22 da CF, a PEC 6/2019 veda a instituição de novos regimes próprios e dispõe sobre a edição de lei complementar que trará normas gerais de organização e de funcionamento para os que já existem. O novo texto institui a obrigatoriedade dessa lei trazer os requisitos para sua extinção e com a consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social (art. 35 da PEC).

Caso o ente venha a extinguir o seu regime próprio, os atuais servidores passarão para o RGPS, mas até que essa lei complementar seja editada, o ente deverá observar regras como assumir a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do regime extinto, bem como daqueles cujos requisitos já tenham sido implementados antes da sua extinção, e prever mecanismo de ressarcimento ou de complementação de benefícios aos que tenham contribuído acima do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social.

As reservas acumuladas pelo RPPS no momento da extinção, só poderão ser usadas para pagamento dos benefícios concedidos e a conceder, e ao ressarcimento de contribuições ou à complementação de benefícios, e para compensação financeira com o Regime Geral de Previdência Social.

Além disso, os estados e municípios terão o prazo de dois anos para implementar os **regimes de previdência complementar** para seus servidores, que poderão ser entidades abertas e fechadas

Se você tem dúvida ou deseja fazer algum comentário/contribuição ao trabalho da CONAMP sobre a Reforma da Previdência, envie e-mail para imprensa@conamp.org.br



Associação Nacional dos Membros do Ministério Público

